

## **Direção Regional do Desporto**

### **Contrato-Programa n.º 138/2020 de 15 de abril de 2020**

---

#### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ciclismo dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação promovendo, regulamentando e dirigindo, a nível regional, a prática de atividades desportivas;

Considerando que a Associação de Ciclismo dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do ciclismo para 2020 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do disposto no Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2019 de 25 de setembro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016 /A, de 21 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Ciclismo dos Açores, adiante designado por ACA ou segundo outorgante, representado por Jorge Ricardo Botelho de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do ciclismo.

Cláusula 2.ª

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2020.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 83.746,00 €, conforme o programa apresentado, é de 27.866,00 €, sendo:

- 1 – 12.480,00 €, valor previsível para atividades competitivas de âmbito regional.
- 2 – 15.386,00 €, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo 7 000,00 € correspondente a provas já realizadas e 8 386,00 € para provas ainda por realizar.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2020 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo, até junho, um valor correspondente às competições já realizadas, e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante e da concretização das provas ainda por realizar.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional nº 9 /2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.
- 2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
  - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não deem faltas de comparência culposas;
  - c) Assegurem o cumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2020, até 31 de janeiro de 2021.
- 4 - Apresentar o parecer do Conselho Fiscal e ata de aprovação do relatório e contas pela Assembleia-geral, até 31 de março de 2021
- 5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2021, até 31 de janeiro de 2021.

6 - Deslocar no mínimo o número de elementos previsto no quadro de apoio da DRD para as participações em provas regionais e nacionais.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e, para os escalões de seniores e juniores, de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 8.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9.ª

### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

13 de abril de 2020. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ciclismo dos Açores, *Jorge Ricardo Botelho de Medeiros* - Compromisso n.º E452001263 /2020.